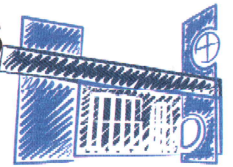




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

(Autoria dos Vereadores José Antonio Rodrigues, Mariana Fleury Tamiazo e Diego Fabiano de Oliveira)

Acrescenta ao art. 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, para dispor sobre os direitos para pessoa com deficiência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica inserido o artigo 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 194-A** - O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2024.

Ver. José Antonio Rodrigues
Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

